

CONTRATO Nº. 02/2021

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO A OBRA DE ADEQUAÇÃO E DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

A **CAMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.845.378/0001-27, com sede no município do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Av. Elydio Massarenti, nº. 1.320, centro, neste ato representada por seu Presidente Sr. **PEDRO SANCHES STEFANIN**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 12.048.746-6 SSP/SP., e do CPF. 049.276.748-35, residente e domiciliado na Rua João Carlos Fornazari, nº. 55, Jd. Bem Viver, também na cidade de Dolcinópolis, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ ALEXANDRE CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.709.450/0001-19, e com Inscrição Estadual nº. 290.008.188-19, com sede nesta cidade de Dolcinópolis/SP., na Rua Juscelino Cárceres Peres, nº. 05, Jd. Paraíso, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ALEXANDRE**, RG 28.054.505 SSP/SP., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Juscelino Cárceres Peres, nº. 5, Jd. Paraíso, na cidade de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, denominado simplesmente, de **CONTRATADO**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade **Dispensa nº. 02/2021, processo nº. 02/2021** regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Obras de adequação e reforma do Prédio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Licitação, modalidade **dispensa nº. 02/2021 – Processo 02/2021** de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento e Projeto Completo, que fazem parte integrante do Edital e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução será feito em regime de fornecimento de materiais e de mão de obra por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO -

1) O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$. 14.307,90 (catorze mil, trezentos e sete reais e noventa centavos).

2) O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, da **CONTRATADA**, exceto custas judiciais.

3) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas, nos moldes constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA - Após assinatura do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS - Para atender as despesas decorrentes desta Licitação, foi aprovada no presente orçamento a seguinte rubrica de:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ - 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – Ao **CONTRATANTE** caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do **CONTRATADO**;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) Fiscalizar todo o fornecimento dos serviços, pelo proposto;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO - Ao **CONTRATADO** caberá:

1) Manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;

3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONTRATUAL - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do **CONTRATANTE**, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;

4 - O atraso injustificado no início do serviço;

5 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

8 - O cometimento reiterado de faltas no serviço;

9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12 - As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do **CONTRATADO**, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1 - A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2 - A suspensão do serviço, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3 - O atraso superior a 90 (noventa dias) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CONTRATADO** tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A obrigação do **CONTRATADO** em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUNDA: DO FORO - As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que esteja em Legislação.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Câmara Municipal de Dolcinópolis – SP., 09 de março de 2021.

PEDRO SANCHES STEFANIN
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ ALEXANDRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º - _____

2º - _____